

LEI Nº 1.044 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

**Autoriza a abertura de crédito adicional
suplementar ao orçamento vigente.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, por meio de decreto, no valor de R\$ 474.300,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais) ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos à abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta daqueles que, em decorrência de emenda, ficaram sem despesas correspondentes no Orçamento de que trata a Lei nº 865, de 26/12/02, na forma autorizada pelo § 8º do art. 166 da Constituição Federal, c/c o *caput* do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e de superávit financeiro, excesso de arrecadação e/ou anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 865, de 26/12/02, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE
DO RIO PRETO, em 26 de novembro de 2003.**

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

Élio Affonso de Paula

José Carlos Pereira de Freitas

Umberto de Almeida Soares

José Adilson Gonçalves Priori

Celso Rampini do Carmo

Antonio Carlos de Oliveira Júnior

Alessandro Guerra Ferreira

ANEXO A LEI Nº 1.044 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Gabinete do Prefeito</i>		
2001.041220202.003	3.1.90.11-00	5.050,00
2001.041220202.004	3.1.90.11-00	9.150,00
2001.041220202.008	3.1.90.11-00	5.500,00
2001.092711152.007	3.1.90.13-00	7.350,00
<i>Secretaria de Administração</i>		
2002.041220202.006	3.1.90.11-00	7.900,00
2002.041220202.006	3.3.90.36-00	5.250,00
2002.041220202.006	3.3.90.39-00	1.050,00
2002.092711152.007	3.1.90.13-00	1.000,00
<i>Secretaria de Fazenda</i>		
2003.041220202.014	3.1.90.11-00	15.500,00
2003.092711152.007	3.1.90.13-00	6.100,00
<i>Secretaria de Educação</i>		
2004.092711152.007	3.1.90.13-00	8.850,00
2004.092711152.007	3.1.90.13-05	29.350,00
2004.121220202.017	3.1.90.11-00	29.500,00
2004.123611562.029	3.1.90.11-05	68.000,00
<i>Secretaria de Agricultura</i>		
2005.092711152.007	3.1.90.13-00	4.000,00
2005.201220202.036	3.1.90.11-00	8.000,00
<i>Secretaria de Saúde</i>		
2006.092711152.007	3.1.90.13-00	19.300,00
2006.092711152.007	3.1.90.13-04	26.500,00
2006.101220202.034	3.1.90.11-00	83.500,00
2006.101220202.034	3.1.90.11-04	64.000,00
<i>Secretaria de Obras Públicas</i>		
2007.041220202.043	3.1.90.11-00	38.500,00
2007.092711152.007	3.1.90.13-00	20.700,00
<i>D.A.A.E.</i>		
2008.041220202.041	3.1.90.11-00	7.250,00
2008.092711152.007	3.1.90.13-00	3.000,00
TOTAL		474.300,00

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 26 de novembro de 2003.

Élio Affonso de Paula